



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais – REANP e, institui o Regime Especial de Teletrabalho nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Periquito/MG, em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da Carga Horária mínima exigida.

GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 07, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, do ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 Nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação. Enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 08 de abril de 2020 que dispõe sobre o Regime de Teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e Resolução SEEMG Nº 4310 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 06 de 20 de março de 2020 que determina que todas as medidas de prevenção adotadas pelo Estado de Minas Gerais em relação a educação, no combate ao COVID-19, incluindo a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, serão acompanhadas integralmente pelo município de Periquito/MG;

CONSIDERANDO as perdas nos processos de ensino aprendizagem provocadas pela suspensão das atividades presenciais nas unidades municipais de ensino desde o dia 18 de março de 2020 e com o intuito de amenizar tais perdas;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período da pandemia o município de Periquito irá seguir as determinações orientadas emanadas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, adequando e alinhando em algumas situações/demandas particulares, sendo:

I – Serão utilizados os PETs – Plano de Estudos Tutorado, produzidos pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



II – Os PETs serão impressos e entregues nas residências de cada educando, mantendo as precauções de distanciamento e higienização.

III – O trabalho de acompanhamento e interação com os alunos será feito via meios tecnológicos, que terá como recurso principal o *WhatsApp*, e com os servidores o contato será via email e *WhatsApp*.

Art. 2º Para os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos necessários, serão entregues impressas as mesmas orientações/informações que forem realizadas nos grupos de *WhatsApp*.

Art. 3º Serão adotadas também os períodos/datas de trabalho com os PETs, os recessos, Carga Horária, adequação de Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar, em conformidade com as orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação irá acompanhar, encaminhar e executar todas as determinações do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA declarado pelo Decreto Municipal nº 06, de 20 de março de 2020.

Periquito – MG, em 26 de junho de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal